



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA

PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Refeições Escolares [almoço e lanches] – Pré-Escolar e 1º CEB
Auxílios Económicos [manuais escolares e material escolar] – 1º CEB
AAAF – Prolongamento de Horário – Pré-Escolar

ANO LETIVO 16'17



ÍNDICE

Capítulo I	4
Disposições Gerais	4
Artigo 1º	4
Objeto	4
Artigo 2º	5
Cooperação e responsabilidade	5
Artigo 3º	5
Obrigações do Município de Coimbra	5
Artigo 4º	5
Obrigações dos Pais e Encarregados de educação	5
Artigo 5º	6
Inscrições: refeições, prolongamento de horário e auxílios económicos	6
Artigo 6º	6
Documentos para Inscrição	6
Artigo 7º	7
Frequência pontual	7
Artigo 8º	7
Comparticipação Familiar	7
Artigo 9º	8
Pagamento das Participações	8
Artigo 10º	9
Faltas, Desmarcações e Desistências	9
Artigo 11º	9
Incumprimento do Pagamento das Participações	9
Artigo 12º	10
Divulgação dos resultados	10
Capítulo II	10
Atividades de Animação e Apoio à Família – Educação Pré-escolar	10
Artigo 13º	10
Âmbito de Aplicação	10
Artigo 14º	10
Definição	10
Artigo 15º	10
Destinatários	10
Artigo 16º	11



Funcionamento	11
Capítulo III	12
Serviço de refeições escolares [1.º CEB e pré-escolar]	12
Artigo 17.º	12
Âmbito de Aplicação	12
Artigo 18.º	12
Horário e Período de Funcionamento	12
Artigo 19.º	12
Avaliação e acompanhamento	12
Artigo 20.º	12
Monitorização do Serviço de Refeições	12
Capítulo IV	13
Auxílios Económicos	13
[manuais escolares, material escolar e atividades de complemento curricular]	13
Artigo 21.º	13
Disposições Gerais	13
Artigo 22.º	13
Tipos de Apoio	13
Artigo 23.º	13
Beneficiários	13
Artigo 24.º	13
Definição de Escalões	13
Artigo 25.º	14
Atribuição dos apoios	14
Artigo 26.º	15
Situações de exclusão	15
Capítulo V	15
Disposições finais	15
Artigo 27.º	15
Disposições finais	15
Artigo 28.º	15
Início da Vigência	15

Plano Municipal de Ação Social Escolar

Refeições Escolares [almoço e lanches] – Pré-Escolar e 1º CEB

AAAF – Prolongamento de Horário – Pré-Escolar

Auxílios Económicos [materiais escolares e material escolar] – 1º CEB

A organização e gestão da ação social escolar no pré-escolar e no 1º CEB constituem competência dos Municípios, consubstanciadas num conjunto de normativos legais que regulam a definição de procedimentos e a atribuição de apoios no âmbito da Ação Social Escolar, designadamente:

- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, definindo, no âmbito da alínea d) do nº 2 do Artigo 23º e das alíneas gg) e hh) do nº 1 do Artigo 33º, na redação da Lei nº 69/2015, de 16 de julho, que constituem competências dos Municípios, no domínio da Educação, assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;
- Decreto-lei nº 55/2009, de 2 de março - Estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, definindo no Capítulo IV as diferentes modalidades de ação social escolar, bem como o enquadramento legal da sua aplicação;
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho - Regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios;

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente documento visa definir as condições de funcionamento dos diversos serviços prestados pela Câmara Municipal de Coimbra nos estabelecimentos da rede pública de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico do Município de Coimbra, designadamente:

- a. fornecimento de almoços [Pré-Escolar e 1º CEB];
- b. fornecimento de lanches escolares [Pré-Escolar e 1º CEB];
- c. Atividades de Animação e de Apoio à Família [AAAF] – prolongamento de horário [Pré-Escolar];
- d. atividades nas interrupções da componente letiva e férias escolares [Pré-Escolar];
- e. atribuição de auxílios económicos [1º CEB].



Artigo 2º

Cooperação e responsabilidade

1. A disponibilidade dos serviços apresentados no artigo 1º resulta da articulação e cooperação entre a Câmara Municipal de Coimbra e os Agrupamentos de Escolas do Município de Coimbra.
2. Os Agrupamentos de Escolas e o Município de Coimbra definem articuladamente o seguinte:
 - a. o calendário, no que se refere à educação pré-escolar;
 - b. o horário de funcionamento dos refeitórios;
 - c. o horário de funcionamento dos jardins de infância;
 - d. o funcionamento das AAAF em períodos de interrupção letiva ou de ausência de componente letiva, aferidas as necessidades dos Encarregados de educação e tendo em conta os recursos disponíveis para o efeito.
 - f. as atividades de animação socioeducativa a promover no serviço de prolongamento de horário nas AAAF.

Artigo 3º

Obrigações do Município de Coimbra

Ao Município de Coimbra cabe:

1. o controlo e gestão financeira dos serviços de refeições escolares [almoço, lanche da manhã e lanche da tarde] e prolongamento de horário;
2. a análise dos boletins de inscrição nos serviços de refeições [lanches e almoços], prolongamento de horário [pré-escolar] e candidatura aos auxílios económicos, devidamente preenchidos e acompanhados da documentação prevista no Artigo 6º;
3. aprovar as inscrições e definir os montantes da comparticipação familiar, bem como a sua isenção, total ou parcial, com base na legislação em vigor;
4. a colocação e gestão de pessoal não docente da educação pré-escolar (à exceção do pessoal afeto ao Ministério da Educação), salvaguardada a sua integração funcional em cada estabelecimento de educação;
5. garantir a manutenção das instalações e do equipamento, nomeadamente o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as atividades de animação e apoio à família e dos refeitórios escolares.

Artigo 4º

Obrigações dos Pais e Encarregados de educação

É dever dos pais e encarregados de educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento dos serviços prestados pelo Município de Coimbra referidos no art.º 1º, nomeadamente:

1. na apresentação de candidatura ou renovação do serviço dentro dos prazos estabelecidos para o efeito;
2. no cumprimento do prazo de pagamento das comparticipações familiares [refeições e prolongamento de horário];



3. no cumprimento do horário definido para o funcionamento de início e fim das AAAF.

Artigo 5º

Inscrições: refeições, prolongamento de horário e auxílios económicos

1. Qualquer criança, independentemente do escalão de abono de família em que estiver posicionada, pode beneficiar dos serviços prestados nos estabelecimentos de educação e ensino onde esteja oficialmente inscrita, desde que o solicite nos prazos e condições definidas no presente Plano Municipal de Ação Social Escolar.
2. O impresso para inscrição nos Serviços [almoço, lanches e prolongamento de horário] e auxílios económicos encontra-se disponível nos estabelecimentos de educação e ensino, nos balcões de atendimento da CMC ou no sítio da CMC (www.cm-coimbra.pt), devendo ser entregue na sede do Agrupamento de Escolas até à data limite definida pelo Ministério da Educação para a matrícula e renovação de matrícula.
3. Após aquela data os impressos devem ser entregues nos Postos de Atendimento da Câmara Municipal de Coimbra, na Praça 8 de Maio ou na Loja do Cidadão.
4. As inscrições para os serviços de almoços [pré-escolar e 1º CEB] e prolongamento de horário [pré-escolar], entregues após o início do ano escolar, serão analisadas no prazo máximo de dez dias úteis.
5. Na falta de qualquer documento mencionado no Artigo 6º, será atribuído o escalão máximo de participação.
6. Sempre que solicitado pelos Encarregados de educação, os processos dos utentes podem ser revistos, desde que apresentados documentos comprovativos de alteração da sua situação inicial.
7. Após o prazo definido para entrega da documentação, os alunos terão direito a todas as medidas de ação social escolar, com exceção do apoio nos encargos com a aquisição de manuais e material escolar.

Artigo 6º

Documentos para Inscrição

1. No ato de Inscrição, para além do boletim de inscrição devidamente preenchido, devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a. documento emitido pelo serviço competente do Instituto da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo respetivo serviço, que faça prova do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família;
 - b. em caso de dieta, comprovativo médico ou, por motivos religiosos, declaração dos pais e/ou encarregado de educação;
 - c. declaração/relatório médico no caso das crianças com necessidades educativas especiais (NEE).
2. Na impossibilidade de obter o documento indicado na alínea a), ou de aquele não traduzir a real situação económica do agregado familiar, deverão ser entregues os seguintes documentos:



- a. declaração de IRS do ano económico anterior e respetiva nota de liquidação comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, documento da Repartição de Finanças atestando a não entrega da referida declaração ou os últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- b. em situação de desemprego [de um e/ou dos elementos que compõem o agregado familiar], declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio;
- c. em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma;
- d. caso existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma, passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, bem como declaração de IRS ou documento que ateste a dispensa de apresentação da mesma.

Artigo 7º

Frequência pontual

Relativamente a uma eventual necessidade de frequência esporádica ou pontual dos Serviços, o Encarregado de Educação deve solicitá-lo por escrito à Câmara Municipal de Coimbra, com 10 dias úteis de antecedência e com a devida justificação, devendo para o efeito, se aplicável, anexar a documentação indicada no artigo 6º.

Artigo 8º

Comparticipação Familiar

1. No serviço de almoços aplicam-se as regras constantes no artigo 20º do Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, que regula o preço dos almoços a fornecer às crianças da Educação Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, em conjugação com o Despacho, a publicar anualmente, do membro do Governo responsável pela área da Educação.

A participação familiar no almoço escolar é calculada em função do consumo diário.

2. Independente do seu posicionamento no escalão de abono de família, por aplicação do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, todas as crianças e alunos do pré-escolar e 1º CEB, respetivamente, beneficiam de apoio na modalidade de refeições escolares, atendendo ao facto de que a diferença entre o custo da refeição e o preço pago pelas famílias [definido anualmente por Despacho do Ministério da Educação], é suportada pelo município.
3. No serviço de lanches escolares, o preço dos mesmos é calculado anualmente em função do custo daquele serviço.
4. A participação familiar relativa ao lanche da manhã e ao lanche da tarde é mensal, sendo considerados para efeitos de faturação todos os dias úteis do mês, independentemente do número de dias de consumo, não havendo, por isso, lugar a reduções da mensalidade decorrentes de desmarcações e faltas, de forma a tornar exequível a prestação do serviço para um número mínimo de lanches.



CÂMARA MUNICIPAL COIMBRA

5. São apenas deduzidos nos lanches escolares os montantes correspondentes a faltas por motivo de férias e de doença, por um período mínimo de cinco dias consecutivos.
6. Os utentes posicionados nos 1º, 2º e 3º escalões de abono de família e as crianças sinalizadas com Necessidades Educativas Especiais de Carácter Permanente usufruem de um apoio correspondente a 100% do preço das refeições e do prolongamento, pelo que aqueles serviços serão gratuitos.
7. A frequência do serviço de prolongamento de horário está sujeita a uma comparticipação familiar fixada anualmente pelo Município de Coimbra, sem lugar a reduções, e é calculada em função do posicionamento da criança nos escalões do abono de família.
8. Mediante análise socioeconómica do agregado familiar, em casos especiais ou sinalizados, nomeadamente pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, pode ser reduzido o valor ou dispensado o pagamento da respetiva comparticipação familiar, por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.
9. Os alunos com necessidades educativas especiais, após confirmação do estabelecido no art.º 32º do DL nº 55/2009, de 2 de março, beneficiarão de escalão A.
10. Será, igualmente, atribuído o escalão A aos alunos com deficiência, mediante a apresentação do documento comprovativo do abono complementar pela deficiência, passado pela entidade pagadora do mesmo.

Artigo 9º

Pagamento das Comparticipações

1. O pagamento das comparticipações familiares pode ser efetuado através de numerário, cheque ou Multibanco nos balcões de atendimento da CMC, ou via Sistema Multibanco, nos prazos definidos mensalmente.
2. As comparticipações familiares terão de ser pagas **até 15 dias após a data de emissão dos avisos de pagamento** e reportam-se ao mês anterior ao da sua emissão.
3. Ultrapassada a data limite de pagamento inscrita no aviso de pagamento, as comparticipações terão de ser pagas, obrigatoriamente, nos balcões de atendimento da Câmara Municipal de Coimbra.
4. A fatura relativa à comparticipação familiar é emitida mensalmente e remetida via postal ou via correio eletrónico, conforme opção selecionada pelos pais e/ou encarregados de educação.
5. A fatura entregue no balcão de atendimento, ou o talão emitido pelo sistema Multibanco, constituem prova do pagamento da comparticipação.
6. Um pedido de revisão de processo por parte dos Encarregados de educação não os exime do pagamento da comparticipação nos moldes estipulados no ponto 1, sem prejuízo de virem a ser reembolsados dos valores a que tenham direito.
7. O valor das comparticipações nos períodos de interrupção letiva nos jardins de infância, pelo serviço de almoços e de prolongamento de horário, é igual ao praticado durante o período letivo.



Artigo 10º

Faltas, Desmarcações e Desistências

1. Por cada dia de falta do utente ao **serviço de almoços**, sempre que devidamente comunicado de acordo com as presentes Normas, há lugar ao desconto do valor participado pelos encarregados de educação.
2. Os acertos referidos no ponto anterior serão efetuados na fatura do mês imediatamente a seguir.
3. A desmarcação dos almoços deve ser efetuada até ao 12h00 do dia anterior, por comunicação do encarregado de educação aos colaboradores da Câmara Municipal de Coimbra [Pré-escolar], Professores e/ou colaboradores da empresa fornecedora do serviço de refeições, afetos aos estabelecimentos.
4. Em caso de greve do pessoal docente e/ou não docente **não são efetuados descontos**.
5. Os alunos posicionados nos escalões A e B cujas faltas ou desistência não sejam comunicadas pagarão o valor máximo da comparticipação familiar definida para cada um dos serviços.
6. Para além dos acertos previstos no ponto 1, serão efetuados acertos por acréscimo no caso de não serem respeitadas as regras previstas para a comunicação de faltas, ou seja, os alunos/crianças do escalão A e B cuja falta não seja comunicada pagarão o valor máximo da refeição em vigor.

Artigo 11º

Incumprimento do Pagamento das Comparticipações

1. As mensalidades pagas após a data limite de pagamento constante na fatura terão um agravamento de 10%.
2. Ultrapassada a data referida no ponto 1., os pais e/ou os encarregados de educação terão 30 dias para proceder ao pagamento da mensalidade.
3. Esgotado o prazo de pagamento referido no ponto 2., os Serviços notificarão o respetivo Encarregado de Educação para proceder ao pagamento voluntário, alargando o prazo por mais dez dias úteis.
4. Findo o prazo e esgotando-se os procedimentos referidos nas alíneas anteriores e na impossibilidade de regularizar quaisquer pagamentos, referentes ao fornecimento de refeições escolares, pela Câmara Municipal de Coimbra, deverá o encarregado de educação informar a Câmara Municipal, dirigindo requerimento fundamentado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicitando o pagamento diferido ou aprovação de pagamento faseado da dívida.
5. Esgotados todos os procedimentos e prazos para o pagamento voluntário das dívidas, estas serão, coercivamente e nos termos da demais legislação em vigor, objeto de tratamento jurídico adequado.
6. O não pagamento da mensalidade dentro do prazo estipulado no ponto 2. poderá implicar a suspensão da frequência do serviço de refeições (almoço e lanches) e das Atividades de Animação e de Apoio à Família (prolongamento de horário).



Artigo 12º

Divulgação dos resultados

1. Após análise dos pedidos de apoio, os resultados serão divulgados da seguinte forma:

Auxílios económicos: envio de listagem nominal para as sedes dos Agrupamentos de Escolas, para divulgação junto aos estabelecimentos de ensino e encarregados de educação, onde será identificado o escalão atribuído aos alunos que solicitaram o apoio.

Refeições Escolares: envio de listagem nominal para as sedes dos Agrupamentos, para divulgação aos estabelecimentos de ensino e encarregados de educação, onde constarão os nomes dos alunos que efetuaram a inscrição no serviço, com a indicação do escalão atribuído e respetiva mensalidade.

Envio de comunicação escrita aos encarregados de educação, com a confirmação de inscrição no serviço, a indicação do escalão e valor da refeição.

2. Após a afixação da listagem nos respetivos Agrupamentos de Escolas, os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis para reclamarem da mesma, aplicando-se ao presente procedimento o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Capítulo II

Atividades de Animação e Apoio à Família – Educação Pré-escolar

Prolongamento de horário

Artigo 13º

Âmbito de Aplicação

A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar (Lei nº 5/97) estabelece a educação pré-escolar como a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança.

Respondendo não só às necessidades socioeducativas das famílias, mas proporcionando, também, espaços de autonomia e socialização da criança, as Atividades de Animação e de Apoio à Família integram dois serviços: a alimentação e o prolongamento de horário.

Artigo 14º

Definição

As atividades de animação socioeducativa, realizadas para além das 5 horas curriculares, são designadas como Atividades de Animação e de Apoio à Família e surgem como uma estratégia complementar do sistema educativo.

Artigo 15º

Destinatários

Qualquer criança oficialmente matriculada nos jardins de infância da rede pública do Município de Coimbra pode beneficiar dos serviços prestados no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à



Família, desde que o solicite nos prazos definidos pela Câmara Municipal de Coimbra e que, comprovadamente, necessite ou venha a necessitar dos mesmos, dependendo da existência de vaga.

Artigo 16º

Funcionamento

1. As Atividades de Animação e de Apoio à Família funcionarão de acordo com as necessidades manifestadas pelos pais e encarregados de educação, nas reuniões de preparação do ano letivo e nos boletins de inscrição, em cada um dos jardins de infância da rede pública do Município de Coimbra.
2. As datas de início e termo das atividades e dos períodos de interrupção são definidas em reunião de preparação de início de ano letivo, com a presença dos educadores de infância dos jardins de infância, dos encarregados de educação e representantes do Agrupamento de Escolas e do Município.
3. Para além da atividade letiva, cada criança deve permanecer no serviço de prolongamento de horário apenas o tempo estritamente necessário às necessidades das famílias.
4. A componente de Atividades de Animação e de Apoio à Família não funcionará durante os períodos a estabelecer pela Câmara Municipal de Coimbra, entre os quais os destinados à limpeza e manutenção das instalações e períodos de férias dos colaboradores.
5. Sempre que não funcione a componente educativa, é assegurada a componente de Atividades de Animação e de Apoio à Família para as crianças que nela estiverem inscritas, mantendo-se, sempre que possível, e em função dos recursos humanos disponíveis, o horário integral de atendimento às crianças.
6. O horário normal de funcionamento do jardim de infância poderá ser assegurado nas faltas imprevisíveis do pessoal docente, analisada a sua exequibilidade entre a Câmara Municipal de Coimbra e o Agrupamento de Escolas, até um período de cinco dias, para todas as crianças inscritas no jardim de infância, sendo que as crianças que não se encontram inscritas no serviço de prolongamento de horário apenas poderão permanecer no estabelecimento no horário definido para a componente letiva.
7. Nos períodos de interrupção da componente letiva e férias na educação pré-escolar, caso se verifique, naquele período, a frequência de um número de utentes inferior a 6, aqueles poderão ser agrupados num só espaço (Polo), a definir pela Câmara Municipal de Coimbra e pelo respetivo Agrupamento de Escolas.
8. O Município, confirmada a necessidade das famílias, pode avaliar a possibilidade de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar antes do início da componente educativa, apenas com utentes inscritos no Serviço no ano letivo anterior.
9. Poderá ser autorizada a frequência, antes do início da componente educativa, de crianças inscritas pela primeira vez em estabelecimentos de educação da rede pública, mediante requerimento do encarregado de educação e após análise da situação pelos serviços.
10. A organização das AAAF (fornecimento de almoços, lanches escolares da manhã e da tarde e prolongamento de horário) nos jardins de infância está sujeita à inscrição de um número mínimo de 6 utentes, aquando do início do ano letivo.
11. O incumprimento reiterado do horário de funcionamento estipulado para as AAAF poderá implicar a perda de direito ao serviço.



Capítulo III

Serviço de refeições escolares [1º CEB e pré-escolar]

Artigo 17º

Âmbito de Aplicação

Os serviços de refeições escolares [1º CEB e pré-escolar] e prolongamento de horário [pré-escolar] destinam-se a todas as crianças inscritas nos jardins de infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra.

Artigo 18º

Horário e Período de Funcionamento

O serviço de refeições visa assegurar, exclusivamente, o fornecimento de almoços e lanches escolares durante os dias letivos, fixados em calendário escolar para o 1º ciclo do ensino básico, e durante os dias letivos e não letivos definidos para a educação pré-escolar no início do ano letivo, sem prejuízo de vir a ser autorizada a prestação de um serviço de refeições nos espaços escolares durante as interrupções letivas e as férias escolares, promovido por entidades vocacionadas para aquele efeito.

Artigo 19º

Avaliação e acompanhamento

Os serviços serão objeto de avaliação e acompanhamento durante o ano letivo, envolvendo o Município, os Agrupamentos de Escolas e restantes intervenientes no projeto socioeducativo.

Artigo 20º

Monitorização do Serviço de Refeições

1. O controlo da gestão do fornecimento, da fiscalização, avaliação e monitorização de todo o processo no domínio da segurança alimentar e do cumprimento das normas aplicáveis que cabem ao Município, é assegurado por:
 - a. uma equipa de monitorização, constituída por técnicos da área da segurança e higiene alimentar, que realiza visitas diárias aos refeitórios escolares;
 - b. uma equipa de acompanhamento, constituída por técnicos da Divisão da Educação e Ação Social, que realiza visitas diárias aos refeitórios escolares, mediante calendarização semanal.
2. Para maior controlo do serviço e de forma a despistar possíveis contaminações, o Caderno de Encargos relativo ao fornecimento de refeições escolares, para o ano letivo 2016/2017, para além das análises previstas nos normativos em vigor referentes à segurança alimentar, obriga à realização:
 - a. bimensal de análises à palamenta, mãos e amostras preventivas, através de laboratório acreditado ou de referência;
 - b. das análises necessárias ao despiste de suspeitas de tox infeção alimentar, através de laboratório acreditado ou de referência;



- c. mensal do mínimo de quatro análises microbiológicas em refeitórios a designar pela Câmara Municipal de Coimbra, podendo aquela, de forma aleatória, acompanhar as recolhas através de um técnico habilitado para o efeito.
3. Não é permitido no refeitório, durante a hora de almoço, o consumo de alimentos que não façam parte da refeição fornecida pela empresa que presta o serviço.

Capítulo IV

Auxílios Económicos

[manuais escolares, material escolar e atividades de complemento curricular]

Artigo 21º

Disposições Gerais

Os auxílios económicos constituem uma modalidade de ação social escolar de que beneficiam as crianças que frequentam a educação pré-escolar e os alunos do primeiro ciclo do ensino básico, destinada a crianças e alunos inseridos em agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência escolar, nomeadamente com as refeições escolares, os manuais, o material escolar e atividades de complemento curricular [visitas de estudo].

Artigo 22º

Tipos de Apoio

O Município de Coimbra atribui, a título de auxílios económicos, para cada ano letivo, manuais escolares e uma verba para aquisição de materiais escolares e atividades de complemento curricular [visitas de estudo].

Artigo 23º

Beneficiários

Têm direito a beneficiar dos apoios no âmbito dos auxílios económicos referidos no artigo anterior, os alunos:

- a. que residam no município ou cujos pais desenvolvam a sua atividade profissional no Concelho.
- b. que frequentem os estabelecimentos de educação pré-escolar e as escolas do primeiro ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra e que pertençam a agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º e 3.º escalões de rendimentos, determinados para efeitos de atribuição do abono de família, sendo-lhes concedido o apoio correspondente aos benefícios atribuídos ao escalão A da ação social escolar;
- c. com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio;

Artigo 24º

Definição de Escalões

Os apoios a atribuir serão concedidos de acordo com o escalão atribuído pela análise da situação socioeconómica do agregado familiar, comprovada através do escalão do abono de família e sinalização da criança/aluno como tendo necessidades educativas especiais de carácter permanente.

A atribuição dos apoios poderá ser alterada/atualizada em função do legalmente definido pelo Ministério da Educação, no âmbito da Ação Social Escolar.

Artigo 25.º

Atribuição dos apoios

1. Os apoios atribuídos no âmbito da Ação Social Escolar às crianças e alunos do pré-escolar e 1º ciclo são determinados pelo posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, de acordo com o seguinte:
 - a. **1.º escalão do abono de família – é concedido o escalão A**, que se traduz pela isenção de pagamento da refeições escolares [almoço e lanches], pela oferta de manuais escolares e respetivos cadernos de exercícios e pela atribuição de um montante, até 20€, para material escolar;
 - b. **2.º escalão do abono de família – é concedido o escalão A**, que se traduz, igualmente, e por iniciativa da Câmara Municipal de Coimbra, pela isenção de pagamento da refeições escolares [almoço e lanches], pela oferta de manuais escolares e respetivos cadernos de exercícios e pela atribuição de um montante, até 20€, para material escolar;
 - c. **3.º escalão do abono de família – é concedido o escalão A**, que se traduz, por iniciativa da Câmara Municipal de Coimbra, pela isenção de pagamento da refeições escolares [almoço e lanches], pela oferta de manuais escolares e respetivos cadernos de exercícios e pela atribuição de um montante, até 20€, para material escolar.
 - d. Restantes escalões de abono de família [4º] – beneficiam de apoio na modalidade de refeições escolares, atendendo ao facto de que a diferença entre o custo da refeição e o preço pago pelas famílias [definido anualmente por Despacho do Ministério da Educação] é suportada pelos municípios.
2. As crianças e os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente, para efeitos de concessão dos apoios previstos na Ação Social Escolar, são posicionados no escalão mais favorável – escalão A.
3. Sempre que ocorra uma reavaliação do escalão de rendimentos, para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento em outro escalão de apoio ou a cessação do apoio recebido, caso o agregado familiar deixe de estar integrado nos 1.º, 2.º ou 3º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família.

Nos casos em que, no decorrer do ano letivo, exista reposicionamento nos escalões de apoio, os alunos têm direito a todas as medidas de ação social escolar, com exceção da comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais e material escolar.
4. Em caso de dúvida sobre os rendimentos efetivamente auferidos, serão desenvolvidas as diligências necessárias para o apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar do aluno. Se no decurso destas diligências forem detetadas irregularidades referentes à candidatura, nomeadamente falsas declarações dos candidatos, os auxílios económicos serão imediatamente suspensos e a situação será participada às entidades competentes, no sentido de prevenir ou corrigir situações de usufruto indevido do direito aos benefícios previstos.
5. O apoio referente aos manuais escolares não ocorre nos casos de insucesso escolar, desde que o estabelecimento de ensino, no ano letivo imediato, adote os mesmos manuais escolares.



6. As crianças colocadas em famílias de acolhimento de menores ou em instituições serão integradas no escalão A da ação social escolar, devendo, para o efeito, o encarregado de educação apresentar documento comprovativo da situação.
7. As situações de carência económica identificadas pelas Direções dos Agrupamentos de Escolas e devidamente fundamentadas por relatório dos respetivos serviços de ação social escolar também serão integradas no escalão A.

Artigo 26.º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

- a. não entreguem o documento que comprove o posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.
- b. não entreguem outros documentos eventualmente solicitados e que comprovem a situação socioeconómica do agregado familiar;
- c. não cumpram os prazos definidos para a entrega dos documentos;
- d. não frequentem as escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Coimbra;
- e. prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 27.º

Disposições finais

1. O desconhecimento das normas de funcionamento do programa de ação social escolar para o 1.º ciclo do ensino básico não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar do aluno.
2. Todas as situações não previstas nas presentes normas serão analisadas e resolvidas pelos Agrupamentos de Escolas e pelo Município de Coimbra, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 28º

Início da Vigência

O presente Plano Municipal de Ação Social Escolar foi aprovado por deliberação de 11 de julho de 2016 e entrará em vigor no início do ano letivo de 2016/2017.

